



II - articular-se com o órgão fiscalizador, com intuito de permitir um adequado fluxo de informações.

Art. 21. O SNISB deverá buscar a integração e a troca de informações, no que couber, com:

I - o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente-SINIMA;

II - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

III - o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IV - O Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos-SNIRH;

V - demais sistemas relacionados com segurança de baragens.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no Processo nº02001.000471/2010-13 e considerando as determinações constantes na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.

Art. 2º Os fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias e dos produtos que as incorporem deverão declarar, no Relatório Anual de Atividades, do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e os importadores devem se inscrever no CTF conforme categorias e descrições constantes no ANEXO II.

Art. 3º O laudo físico-químico de composição das pilhas e baterias, exigido de fabricantes nacionais e importadores, deve ser apresentado para os sistemas eletroquímicos zinco-manganês, alcalino-manganês e chumbo-ácido, contendo as informações presentes no ANEXO I. § 1º O laudo físico-químico deverá ser anexado por meio eletrônico no ato do preenchimento do formulário específico do Relatório Anual de Atividades do CTF para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, conforme ANEXO I;

§ 2º Sempre que houver alteração técnica do produto deve-se apresentar um novo laudo físico-químico;

§ 3º Na ausência de laboratórios acreditados pelo INMETRO, o laudo físico-químico de composição poderá ser realizado por laboratórios nacionais competentes para este fim aceitos pelo IBAMA ou laboratórios internacionais signatários dos acordos do International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC, desde que traduzidos para língua portuguesa por tradutor juramentado.

Art. 4º O Plano de Gerenciamento de Pilhas e Baterias exigido no artigo 3º, inciso III, da Resolução Conama nº 401/2008 deverá ser apresentado ao IBAMA somente por meio de formulário específico no Relatório Anual de Atividades do CTF para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, constando as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 5º Quando a importação de pilhas e baterias for realizada por terceiro, onde a mercadoria importada é repassada ao contratante, configurando-se este como o real comercializador do produto, as exigências quanto a apresentação do laudo físico-químico e Plano de Gerenciamento recaem ao contratante, devendo este se registrar no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais conforme disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º A empresa terceirizada contratada para efetuar a importação deve apresentar ao IBAMA a cópia autenticada do contrato firmado entre as partes, que caracterize a vinculação da entrega de todas as unidades importadas à empresa contratante, esta cópia deverá ser encaminhada somente por meio eletrônico conforme ANEXO I;

§ 2º O não atendimento do parágrafo primeiro impõe à empresa terceirizada, contratada para efetuar a importação, a obrigação de cumprir ao disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como o dever de apresentar o laudo físico-químico e Plano de Gerenciamento conforme orientações desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os importadores deverão afixar as informações exigidas para pilhas e baterias e produtos que as incorporem em território nacional antes de sua comercialização incluindo a adaptação de suas embalagens e manuais.

§ 1º Para as pilhas e baterias de zinco-manganês e alcalino-manganês deve-se utilizar a simbologia indicada no ANEXO III;

§ 2º Na ausência de espaço físico suficiente nas pilhas e baterias para se afixar as informações sobre advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou importador; necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; estas informações deverão constar na embalagem e no manual do produto ou manual do produto que as incorporem.

Art. 7º Os recicladores de pilhas e baterias devem se inscrever no CTF conforme categoria e descrição de atividade indicada no ANEXO II.

Parágrafo único. As empresas recicladoras de pilhas e baterias usadas ou inservíveis devem declarar no Relatório Anual de Atividades, por meio de formulário específico para pilhas e baterias, as informações descritas no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 8º Para fins desta Instrução Normativa reciclagem de pilhas e baterias é o processo de transformação das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, envolvendo a alteração de suas propriedades físico-químicas, com vistas a transformação em insumos destinados à produção de novas pilhas e baterias ou de novos produtos.

Art. 9º Observada a legislação de transportes vigente, o transporte das pilhas e baterias usadas ou inservíveis das quais trata esta Instrução Normativa deverá ser efetuado por pessoa física ou jurídica, inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF do IBAMA, conforme o ANEXO II.

Art. 10 As pilhas e baterias usadas ou inservíveis, a serem recolhidas nos estabelecimentos de venda e na rede de assistência técnica autorizada, devem ser acondicionadas de forma a evitar vazamentos e a contaminação do meio ambiente ou risco à saúde humana.

Art. 11 Para os casos onde os produtos não são comercializados em território nacional, conforme listado abaixo, não se aplicam os procedimentos desta Instrução Normativa:

I.admissão temporária;

II.drawback;

III.retorno de mercadorias;

IV.reimportação;

V.admissão em entreposto aduaneiro;

VI.admissão em Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF;

VII.retorno de exportação temporária;

VIII.Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental - PEXPAM.

§ 1º O IBAMA, mediante motivação técnica, poderá analisar outros casos não previstos no caput deste artigo.

§ 2º As disposições do caput deste artigo não se aplicam às pilhas, baterias e produtos que as contenham, quando nacionalizados.

Art. 12 Revoga-se a Instrução Normativa nº 03, de 30 de março de 2010.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

As empresas enquadradas conforme atividades listadas abaixo, deverão prestar as seguintes informações:

FORMULÁRIO PARA IMPORTADORES:

I.Pilhas e baterias:

a)Sistema eletroquímico da pilha/bateria;

b)Tipo/Modelo;

c)Peso unitário;

d)NCM da pilha/bateria;

e)Quantidade importada;

f)Peso total;

g)Abrangência da comercialização (nacional, regional ou local);

h)Laudo físico-químico (informar os teores de metais pesados analisados em porcentagem e anexar o laudo físico-químico em formato PDF*);

* O laudo físico-químico deve possuir:

a identificação do laboratório;

a identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela análise;

a identificação e descrição das amostras analisadas, com dados sobre o sistema eletroquímico e o tipo/modelo da pilha/bateria, fornecedor e origem do produto;

os resultados para os teores de mercúrio, cádmio e chumbo quando os sistemas eletroquímicos forem zinco-manganês e alcalino-manganês e os resultados para os teores de mercúrio e cádmio quando o sistema eletroquímico for chumbo-ácido.

II.Produtos que contém pilhas e baterias:

a)Sistema eletroquímico da pilha/bateria que equipa o produto;

b)Tipo/Modelo;

c)Peso unitário;

d)NCM do produto que contém pilha/bateria;

e)Quantidade de pilha/bateria que equipa o produto (em relação ao tipo informado na alínea "a");

f)Peso total;

g)Abrangência da comercialização (nacional, regional ou local);

)Laudo físico-químico (informar os teores de metais pesados analisados em porcentagem e anexar o laudo físico-químico em formato PDF*);

* O laudo físico-químico deve possuir:

a identificação do laboratório;

a identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela análise;

a identificação e descrição das amostras analisadas, com dados sobre o sistema eletroquímico e o tipo/modelo da pilha/bateria, fornecedor e origem do produto;

os resultados para os teores de mercúrio, cádmio e chumbo quando os sistemas eletroquímicos forem zinco-manganês e alcalino-manganês e os resultados para os teores de mercúrio e cádmio quando o sistema eletroquímico for chumbo-ácido.

III.Coleta:

a)Endereço do Ponto de Coleta;

b)Nome do estabelecimento que funciona como Ponto de

Coleta;

c)Forma de acondicionamento do resíduo;

d)Resíduo pós-consumo coletado e peso total coletado;

e)Frequência de recolhimento (diária, semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual).

IV.Transportes:

a)CPF(s) do(s) transportador(es)/CNPJ(s) da(s) transportadora(s);

V.Destinação:

a)CNPJ da empresa contratada para efetuar a reciclagem ou destinação final;

b)Tipo de resíduo pós-consumo enviado e peso total por tipo.

FORMULÁRIO PARA FABRICANTES NACIONAIS:

I.Produção:

a)Sistema eletroquímico da pilha/bateria;

b)Tipo/Modelo;

c)Peso unitário;

d)Quantidade produzida;

e)Peso total;

f)Abrangência da comercialização (nacional , regional ou local);

g)Laudo físico-químico (informar os teores de metais pesados analisados em porcentagem e anexar o laudo físico-químico em formato PDF*);

* O laudo físico-químico deve possuir:

a identificação do laboratório;

a identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela análise;

a identificação e descrição das amostras analisadas, com dados sobre o sistema eletroquímico e o tipo/modelo da pilha/bateria, fornecedor e origem do produto;

os resultados para os teores de mercúrio, cádmio e chumbo quando os sistemas eletroquímicos forem zinco-manganês e alcalino-manganês e os resultados para os teores de mercúrio e cádmio quando o sistema eletroquímico for chumbo-ácido.

II.Coleta:

a)Endereço do Ponto de Coleta;

b)Nome do estabelecimento que funciona como Ponto de

Coleta;

c)Forma de acondicionamento do resíduo;

d)Resíduo pós-consumo coletado e peso total coletado;

e)Frequência de recolhimento (diária, semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual).

III.Transportes:

a)CPF(s) do(s) transportador(es)/CNPJ(s) da(s) transportadora(s);

IV.Destinação:

a)CNPJ da empresa contratada efetuar a reciclagem ou destinação final;

b)Tipo de resíduo pós-consumo enviado e peso total por tipo.

FORMULÁRIO PARA RECICLADORES:

I.Sistema eletroquímico da pilha/bateria;

II.Peso total (por sistema eletroquímico processado);

III.Empresa fornecedora (CNPJ);

IV.Tipo de destinação:

a)reciclagem;

b)aterro industrial classe I (informar CNPJ);

c)outro tipo de processamento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

ANEXO II

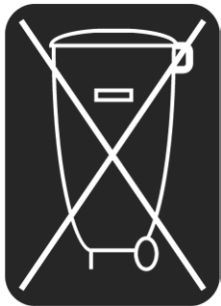
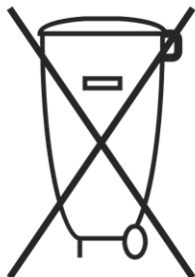
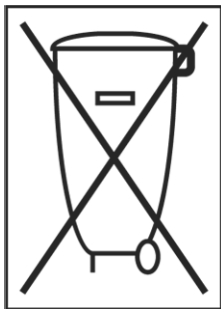
O registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF do IBAMA, para as atividades listadas abaixo, deverá atender o seguinte quadro:

ATIVIDADE	CÓDIGO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	POTENCIAL DE POLUIÇÃO/GRAU DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	TAXA
Fabricação	5-1	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações	Fabricantes de pilhas, baterias e outros acumuladores	Médio	TCFA
Importação	98-4	Veículos automotores - pneus - pilhas e baterias	Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFA
Reciclagem	17-53	Serviços de utilidade	Destinação de pilhas e baterias	Médio	TCFA
Transporte	18-1	Transporte, terminais, depósitos e comércio	Transporte de cargas perigosas	Alto	TCFA

ANEXO III

SIMBOLOGIA ADOTADA PARA DE PILHAS E BATERIAS DE ZINCO-MANGANÊS E ALCALINO-MANGANÊS

Utilizar qualquer das três alternativas abaixo, composta pela figura de uma lixeira contendo um "X" sobre sua superfície, juntamente com o texto "Após o uso, as pilhas e/ou baterias deverão ser entregues ao estabelecimento comercial ou rede de assistência técnica autorizada.":

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 53 e 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 02209.013923/2011-81, resolve:

Art. 1º Os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O concessionário poderá quitar ou abater uma determinada parcela, mesmo havendo débitos abertos em parcelas anteriores, desde que solicite ao SFB o cálculo do valor e a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa ao período".

"Art. 10. O SFB calculará, mensalmente, o valor do volume transportado e disponibilizará publicamente esta informação, considerando:

"Art. 11. O SFB calculará e informará o valor das parcelas trimestrais, gerando e enviando uma GRU ao concessionário.

Parágrafo único. Em caso de pagamento complementar de valor mínimo anual, o SFB comunicará ao concessionário o valor a ser recolhido, por meio de emissão de GRU específica".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoFUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 07, de 30 de agosto de 2012, que divulga as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 31 de agosto de 2012, Seção 1, páginas 81 a 98, exclua-se o sinal gráfico de asterisco (*) empregado por lapso nos Municípios de Tacima e Joca Claudino do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

Estimativa da População Residente, em 1º de julho de 2012, segundo os municípios e a situação político-administrativa vigente em 1º de julho de 2012.

UF: Paraíba

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Branca	9.611
0002	Aguiar	5.514
0003	Alagoa Grande	28.375
0004	Alagoa Nova	19.849
0005	Alagoinha	13.740
0006	Alcantil	5.282
0007	Algodão de Jandaíra	2.390
0008	Alhandra	18.324
0009	Amparo	2.119
0010	Aparecida	7.832
0011	Araçagi	17.093
0012	Arara	12.820
0013	Araruna	19.076
0014	Areia	23.391
0015	Areia de Baraúnas	1.901
0016	Areial	6.536
0017	Aroeiras	19.016
0018	Assunção	3.607
0019	Baía da Traição	8.243
0020	Bananeiras	21.753
0021	Baraúna	4.379
0022	Barra de Santa Rosa	14.413

0023	Barra de Santana	8.191	0056	Catolé do Rocha	29.079
0024	Barra de São Miguel	5.679	0057	Caturité	4.598
0025	Bayeux	100.543	0058	Conceição	18.429
0026	Belém	17.167	0059	Condado	6.598
0027	Belém do Brejo do Cruz	7.163	0060	Conde	22.154
0028	Bernardino Batista	3.153	0061	Congo	4.692
0029	Boa Ventura	5.625	0062	Coremas	15.152
0030	Boa Vista	6.415	0063	Coxixola	1.802
0031	Bom Jesus	2.432	0064	Cruz do Espírito Santo	16.317
0032	Bom Sucesso	4.998	0065	Cubati	6.939
0033	Bonito de Santa Fé	11.042	0066	Cuité	19.983
0034	Boqueirão	17.043	0067	Cuité de Mamanguape	6.214
0035	Borborema	5.169	0068	Cuitegi	6.834
0036	Brejo do Cruz	13.313	0069	Curral de Cima	5.192
0037	Brejo dos Santos	6.236	0070	Curral Velho	2.497
0038	Caaporã	20.653	0071	Damião	4.990
0039	Cabaceiras	5.148	0072	Desterro	8.035
0040	Cabedelo	60.226	0073	Diamante	6.571
0041	Cachoeira dos Índios	9.685	0074	Dona Inês	10.438
0042	Cacimba de Areia	3.590	0075	Duas Estradas	3.611
0043	Cacimba de Dentro	16.885	0076	Emas	3.356
0044	Cacimbas	6.877	0077	Esperança	31.538
0045	Caçara	7.205	0078	Fagundes	11.332
0046	Cajazeiras	59.130	0079	Frei Martinho	2.935
0047	Cajazeirinhas	3.061	0080	Gado Bravo	8.355
0048	Caldas Brandão	5.710	0081	Guarabira	55.977
0049	Camalaú	5.793	0082	Gurinhém	13.877
0050	Campina Grande	389.995	0083	Gurjão	3.215
0051	Capim	5.816	0084	Ibiara	5.978
0052	Caraúbas	3.951	0085	Igaracy	6.134
0053	Carrapateira	2.441	0086	Imaculada	11.423
0054	Casserengue	7.132	0087	Ingá	17.555
0055	Catingueira	4.822	0088	Itabaiana	24.372
			0089	Itaporanga	23.505